

**SUMÁRIO**

<b>I. DIRETORIA COLEGIADA .....</b>	<b>1</b>
<b>II. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA COLEGIADA ..</b>	<b>1</b>
OUVIDORIA .....	1
CORREGEDORIA .....	10
<b>III. ÓRGÃOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>12</b>
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE .....	12
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	15

---

---

## I. DIRETORIA COLEGIADA

### 1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 175, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021. (\*)

Dispõe sobre o Sistema de Custos da Agência Nacional de Aviação Civil e as competências dos seus órgãos integrantes, o Sistema de Informações de Custos e os procedimentos gerais de apuração de custos no âmbito da ANAC.

(\*) Anexo I ao BPS.

---

---

## II. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA COLEGIADA

### OUVIDORIA

#### 1 - PORTARIA Nº 6.287, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece procedimentos internos para a salvaguarda da identidade do autor de denúncia no âmbito da Ouvidoria da Agência Nacional de Aviação Civil.

O OUVIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

*Considerando* os direitos dos usuários previstos na Lei nº13.460, de 26 de junho de 2017, sobretudo o de ter a sua identificação protegida de acessos indevidos;

*Considerando* a necessidade de assegurar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

*Considerando* as salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícitos praticados contra entidades da administração pública federal estabelecidas no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019;

*Considerando* as orientações constantes na Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União quanto à proteção aos dados de identificação dos denunciantes no âmbito das unidades do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal;

*Considerando* as recomendações constantes na Resolução n° 3, de 13 de setembro de 2019, da Rede Nacional de Ouvidorias, referentes à norma modelo sobre medidas gerais de salvaguarda à identidade de denunciante;

*Considerando* as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação da Agência Nacional de Aviação Civil aprovada pela Instrução normativa n° 128, de 6 de novembro de 2018;

*Considerando* as diretrizes da Política de Proteção de Dados Pessoais da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovada pela Instrução Normativa n° 172, de 2 de agosto de 20212; e

*Considerando* o que consta do processo n° 00058.055549/2021-17, resolve:

Art. 1° Estabelecer procedimentos internos para a salvaguarda da identidade do autor de denúncia no âmbito da Ouvidoria da Agência Nacional de Aviação Civil.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Para fins desta Portaria, considera-se:

I - denúncia: ato que indica a prática de ilícito administrativo ou irregularidade cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, incluindo as comunicações anônimas e relatos sobre crimes contra administração pública ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público;

II - denunciante: toda pessoa física ou jurídica que denuncia, comunica ou relata às autoridades qualquer ilícito ou irregularidade;

III - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

IV - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente em ambiente controlado e seguro; e

V - salvaguarda: conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do denunciante e garantir a restrição e o controle de acessos aos elementos de identificação do denunciante;

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SALVAGUARDA

Art. 3° Os elementos de identificação do autor de denúncias serão tratados como informações pessoais e devem ser protegidos com as medidas de restrição previstas na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1° No processamento de dados pessoais serão observadas a Política de Proteção de Dados Pessoais da ANAC - PoPD, as normas complementares à PoPD e os procedimentos previstos nesta Portaria.

§ 2º O pedido ou requisição de concessão de acesso a dados pessoais nos casos de cumprimento de ordem judicial, prevenção e diagnóstico médico, defesa de direitos humanos, proteção de direito público geral e preponderante, e recuperação de fatos históricos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou outros casos motivados por situações não previstas nesta Portaria serão levados à apreciação do Ouvidor.

Art. 4º Os colaboradores terceirizados lotados na Ouvidoria que acessem os dados de identificação dos denunciante assinam termo de confidencialidade, se não houver previsão contratual de outro instrumento equivalente.

Art. 5º A Ouvidoria disponibilizará em sua página eletrônica informações claras e atualizadas sobre:

I - previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas para a execução das atividades de tratamento de dados pessoais;

II - possibilidade de responsabilização civil e penal de usuário que realizar denúncia com comprovada má-fé;

III - orientações sobre os procedimentos a serem adotados no caso de recebimento de denúncia fora do Sistema de Atendimento da ANAC; e

IV - orientações sobre as informações mais importantes que devam constar em denúncias.

Art. 6º O perfil de acesso à Plataforma Fala.BR será controlado pelo servidor designado para a coordenação das atividades de tratamento de manifestações de usuários.

Art. 7º O treinamento dos agentes e colaboradores que processam dados de denúncias será realizado com base em cartilha orientativa atualizada permanentemente.

Parágrafo único. O treinamento ocorrerá pelo menos uma vez por ano e sempre que houver a lotação de novos agentes e colaboradores na Ouvidoria.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE CONTROLE DE ACESSO AOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Art. 8º Na proteção dos elementos de identificação do denunciante serão observadas as restrições previstas no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019.

§ 1º A proteção alcança o nome, o endereço e quaisquer elementos de identificação do denunciante, seja esta pessoa física ou jurídica.

§ 2º A restrição de acesso será mantida pelo prazo de 100 (cem) anos, nos termos do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 9º O acesso aos elementos de identificação do autor de denúncia será limitado aos servidores e colaboradores lotados na Ouvidoria, vedado o registro dos dados em relatórios publicados ou enviados a terceiros.

Art. 10. Os servidores lotados nas unidades de apuração terão o acesso aos elementos de identificação dos denunciantes concedido mediante requisição, observados os procedimentos previstos no Decreto nº 10.153, de 2019.

#### CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS PARA O RECEBIMENTO E REGISTRO DE DENÚNCIAS

Art. 11. A Plataforma Fala.BR é o principal canal para o recebimento de denúncias.

Art. 12. As denúncias recebidas por outros meios serão processadas pela Ouvidoria, observando-se os seguintes procedimentos:

I - registro em funcionalidade da Plataforma Fala.BR especificamente desenvolvida para o cadastro de manifestações sem a autorização do titular;

II - registro como comunicação de irregularidade, quando não forem fornecidos os dados suficientes para o cadastramento da denúncia na Plataforma Fala.BR;

III - inclusão, como anexo, do documento digitalizado que descreve a denúncia e de outros que a acompanham; e

IV - informação, no campo “Descrição”, sobre o meio e as circunstâncias do recebimento da denúncia pela Ouvidoria.

Art. 13. As denúncias recebidas fora da Plataforma Fala.BR que tratem de assuntos diversos poderão ser desmembradas em registros distintos para o encaminhamento às unidades de apuração competentes.

Art. 14. Após o registro da denúncia, a anexação dos documentos encaminhados pelo denunciante na Plataforma Fala.BR e o preenchimento da planilha de controle de denúncias, os arquivos e mensagens eletrônicas serão deletados da caixa de correio pelo servidor responsável pela análise prévia.

Art. 15. As denúncias recebidas por meio de protocolo eletrônico do SEI! serão transformadas em processos sigilosos, com a justificativa de “Identificação do denunciante (§2º do art. 6º do Decreto nº 10.153)”.

Parágrafo único. Após a inserção completa na Plataforma Fala.BR e na planilha de controle, será mantida a credencial de acesso no SEI! para o servidor responsável pela análise prévia e para o Ouvidor e seu substituto.

#### CAPÍTULO V DAS MEDIDAS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DAS DENÚNCIAS

Art. 16. A análise prévia de denúncias será realizada por servidor designado pelo Ouvidor.

Art. 17. A análise prévia abrange:

I - a verificação da competência da ANAC para o assunto;

II - a verificação da existência dos requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância;

III - a verificação de existência de elementos de identificação do denunciante na descrição da denúncia;

IV - o pedido de complementação da denúncia com informações essenciais à apuração dos fatos;

V - a definição do órgão e unidade de apuração competentes; e

VI - o preenchimento da planilha de controle do processamento de denúncias.

Parágrafo único. É vedada a realização de diligências junto ao agente público ou à unidade supostamente envolvidos nos fatos relatados.

Art. 18. A planilha de controle do processamento de denúncias será mantida sempre atualizada pelo servidor responsável pela análise prévia.

Art. 19. O servidor designado para a análise prévia comunicará ao Ouvidor, para o devido encaminhamento, as denúncias contra:

I - os Diretores da ANAC;

II - os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil cedidos, requisitados ou em exercício na ANAC;

III - o Corregedor, e

IV - o Ouvidor.

## CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS PARA O ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIA ÀS UNIDADES E ÓRGÃOS DE APURAÇÃO

Art. 20. Antes de encaminhar a denúncia à unidade de apuração, o servidor responsável pela análise prévia verificará se na descrição da denúncia e nos anexos há elementos de identificação que devam ser suprimidos pelo processo de pseudonimização.

§ 1º No processo de pseudonimização serão observadas as orientações constantes na Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021.

§ 2º O encaminhamento da denúncia a órgãos de apuração externos, tais como Ministério Público, Polícia Judiciária, Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União será realizado pelo Ouvidor.

Art. 21. As denúncias, após a pseudonimização, serão encaminhadas à unidade de apuração competente.

Art. 22. Se duas ou mais unidades e órgãos forem competentes para apuração, a denúncia será encaminhada para todos simultaneamente observando-se as regras de pseudonimização.

§ 1º Caso a denúncia descreva a prática de irregularidade por agente público lotado na ANAC, o encaminhamento será direcionado somente à Corregedoria da ANAC.

§ 2º Consultada a Corregedoria, a denúncia contra agente público por fato que implique prejuízos à qualidade dos serviços prestados pela ANAC poderá ser levada ao conhecimento do gestor para as providências necessárias.

## CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL E POR TELEFONE DE DENUNCIANTES

Art. 23. Qualquer pessoa que compareça à Ouvidoria com a intenção de apresentar uma denúncia de irregularidade contra a administração pública será orientada a utilizar pessoalmente a Plataforma Fala.BR, por meio do equipamento instalado na sala reservada ao atendimento presencial.

§ 1º Na hipótese de o denunciante solicitar auxílio para o cadastramento e registro da denúncia, um servidor da Ouvidoria prestará o apoio necessário, incluindo a digitação do teor da denúncia, caso o denunciante opte em fazê-la verbalmente.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade da Plataforma Fala.BR, a denúncia será reduzida a termo e incluída posteriormente.

§ 3º Será entregue ao denunciante, certidão de comparecimento na Ouvidoria, com informações sobre o protocolo de registro na Plataforma Fala.BR ou da lavratura do termo de declarações.

Art. 24. A pessoa que demonstre a intenção de fazer uma denúncia por telefone será orientada a utilizar os seguintes meios:

I - Plataforma Fala.BR;

II - Central de Atendimento (163);

III - e-mail para o endereço eletrônico da Ouvidoria;

IV - carta convencional para o endereço da Ouvidoria; e

V - audiência presencial.

§ 1º Se o denunciante expressar a intenção de realizar a denúncia em audiência presencial será fornecido o endereço da Ouvidoria e, alternativamente, a possibilidade de agendamento de audiência virtual.

§ 2º Para o agendamento de audiência virtual a ligação será repassada à secretaria da Ouvidoria.

§ 3º Na hipótese de a pessoa insistir em fazer a denúncia por telefone a ligação será repassada ao Ouvidor.

Art. 25. A Audiência virtual para recebimento de denúncias será realizada pelo equipamento instalado na sala reservada para atendimento de usuários.

§ 1º A audiência será gravada e transcrita para a Plataforma Fala.BR.

§ 2º No campo destinado à descrição da denúncia na Plataforma Fala.BR serão registradas as circunstâncias do recebimento da denúncia e os nomes dos servidores que reduziram a termo as declarações do denunciante.

## CAPÍTULO VIII

### DAS MEDIDAS TÉCNICAS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DO DENUNCIANTE

Art. 26. A Ouvidoria informará à Superintendência de Tecnologia da Informação para que sejam mantidos, de forma permanente, os registros de acesso aos bancos de dados institucionais que contenham dados de identificação dos denunciantes para futuras auditorias.

Art. 27. Os documentos físicos encaminhados à Ouvidoria que descrevam denúncias serão digitalizados, incluídos em processo sigiloso no Sistema SEI e na Plataforma Fala.BR.

Art. 28. Os documentos eletrônicos e gravações que tratam de denúncias ou elementos de identificação de denunciante somente serão arquivados em pastas da rede da Ouvidoria, não sendo permitido o arquivamento em dispositivos móveis ou na estação de trabalho.

Art. 29. As mensagens e documentos eletrônicos recebidos por e-mail institucional não poderão ser encaminhados para caixa de e-mail particular.

Art. 30. Anualmente será produzido relatório gerencial, abrangendo:

I - mapeamento e medidas de mitigação de riscos referentes à plataforma de fluxo de trabalho - Citsmart;

II - controle de acesso aos bancos de dados do SEI e Citsmart;

III - controle de concessão de perfil de acesso ao Citsmart;

IV - controle de perfil de acesso aos arquivos de rede da Ouvidoria; e

V - controle de acesso aos Backup de arquivos e banco de dados da Ouvidoria.

## CAPÍTULO IX

### DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 31. Os riscos inerentes à proteção dos elementos de identificação de usuários e denunciante serão gerenciados, no âmbito da Ouvidoria, de acordo com o processo de Gestão de Riscos Corporativos, nos termos da Instrução Normativa nº 114, de 9 e maio de 2017.

Art. 32. Todos os servidores e colaboradores lotados na Ouvidoria devem comunicar imediatamente ao Ouvidor qualquer evento que ponha em risco as restrições de acesso aos dados pessoais dos usuários ou os elementos de identificação do denunciante.



Parágrafo único. Os riscos identificados serão tratados em plano de ação específico.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os procedimentos previstos nesta Portaria serão revistos anualmente, promovendo-se as alterações necessárias à sua atualização.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

### **2 - PORTARIA Nº 6.310, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Estabelece, no âmbito da Ouvidoria da Agência Nacional de Aviação Civil, os procedimentos para subsidiar o cumprimento da implementação da Lei de Acesso à Informação e da Política de Dados Abertos.

O OUIVIDOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

*Considerando* a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional dos cidadãos de acesso pleno às informações públicas;

*Considerando* o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;

*Considerando* a Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 que altera o Regimento Interno da ANAC, notadamente, os incisos XI e XII do art. 20 que dispõem sobre a competência da Ouvidoria de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e à Política de Dados Abertos; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.059120/2021-91, resolve:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Ouvidoria da Agência Nacional de Aviação Civil, os procedimentos para subsidiar o monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Política de Dados Abertos.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - transparência ativa: divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos da sociedade;

II - transparência passiva: prestação de informações em decorrência de solicitações de acesso à informação; e

III - dados abertos: ativos de informação acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

IV - gestor: servidor público responsável pela publicação, atualização dos dados ou prestação do serviço; e

V - servidor designado: servidor público lotado na Ouvidoria designado pelo Ouvidor para a execução das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 3º As atividades de monitoramento previstas nesta Portaria ficarão a cargo de equipe composta pelo servidor designado e eventuais colaboradores convocados para a execução de atividades específicas.

§ 1º A cada mês de janeiro, o servidor designado apresentará um plano de monitoramento contendo o cronograma anual de atividades.

§ 2º Os registros das atividades de monitoramento, as recomendações e orientações repassadas aos gestores e as medidas adotadas para o cumprimento da legislação ou aperfeiçoamento do serviço comporão os relatórios gerenciais e anuais.

§ 3º A recomendação de medida corretiva será encaminhada por e-mail institucional ao gestor, logo após a apreciação dos apontamentos da equipe de monitoramento pelo Ouvidor, enquanto as propostas de melhoria serão incluídas no relatório gerencial trimestral.

Art. 4º As manifestações de usuários recebidas pela Plataforma Fala.BR que se referirem à transparência ativa ou passiva serão avaliadas pela equipe de monitoramento nas propostas de melhoria.

Art. 5º Os documentos produzidos nas atividades de monitoramento serão registrados em um único processo SEI!.

Art. 6º Nas atividades de monitoramento serão observados os guias propostos pela Coordenação-Geral da União e as cartilhas aprovadas pelo Ouvidor.

## CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º Mensalmente, será realizada a verificação das informações divulgadas na página “Acesso à Informação” do sítio eletrônico da ANAC, tendo como parâmetro as orientações expedidas pela Controladoria-Geral da União no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal em sua versão atualizada.

§ 1º Durante a verificação, a equipe confrontará as publicações obrigatórias e opcionais com as prescrições legais e regulamentares quanto à completude, atualidade, localização e às boas práticas relativas à divulgação eficaz das informações.

§ 2º As divergências constatadas, após o registro preliminar, serão apresentadas ao Ouvidor e, em seguida, ao gestor responsável pela publicação, juntamente com as recomendações de medidas necessárias à correção dos itens desatualizados, não publicados ou publicados em desconformidade com as normas.

§ 3º A implementação das ações corretivas será acompanhada pelo servidor designado, que prestará orientações, se necessárias, ao gestor.

### CAPÍTULO III DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE DADOS ABERTOS

Art. 8º Com a finalidade de assegurar o cumprimento das normas relativas à Política de Dados Abertos, o servidor designado adotará as providências previstas nesta Portaria.

Art. 9º O monitoramento mensal abrangerá a verificação dos painéis governamentais, dos itens publicados na página da ANAC e no Portal de Dados Abertos e da execução do cronograma do Plano de Dados Abertos.

Art. 10. A equipe de monitoramento comunicará ao Ouvidor e, em seguida, ao gestor as orientações sobre o cumprimento ao Plano de Dados Abertos vigente, sempre que houver atrasos na publicação ou na atualização de conjuntos de dados.

### CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 11. O monitoramento mensal da transparência passiva terá como parâmetros os dados constantes do painel “Lei de Acesso à informação” e os dados gerenciais disponibilizados pela GTGI/SAF sobre o Sistema de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 1º A equipe de monitoramento analisará os indicadores de qualidade e de efetividade do SIC e a conformidade com as leis e regulamentos, apresentando ao Ouvidor seus apontamentos.

§ 2º O servidor designado, após apreciação dos apontamentos pelo Ouvidor, apresentará ao gestor as eventuais orientações para o cumprimento da legislação.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

### CORREGEDORIA

**1 - PORTARIA Nº 6.281, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Reconduz Comissão de Processo  
Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.532013/2017-34, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.268/CRG, de 28 de setembro de 2017, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 5.817/CRG, de 31 de agosto de 2021, convalidando os atos que porventura tenham sido praticados até a publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO

## **2 - PORTARIA Nº 6.282, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Reconduz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.532040/2017-15, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.269/CRG, de 28 de setembro de 2017, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 5.818/CRG, de 31 de agosto de 2021, convalidando os atos que porventura tenham sido praticados até a publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO

## **3 - PORTARIA Nº 6.283, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Prorroga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.044873/2018-04, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.711/CRG, de 4 de dezembro de 2018, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 5.819/CRG, de 31 de agosto de 2021, convalidando os atos que porventura tenham sido praticados até a publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO

#### **4 - PORTARIA Nº 6.285, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Designa Assistentes Técnicos.

A CORREGEDORA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o art. 30, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, bem como tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria Geral da União e considerando o que consta dos processos nºs 00058.053453/2021-14 e 00058.053468/2021-74, resolve:

Art. 1º Designar os servidores EDUARDO ROLLIN PINHEIRO, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1442025, em exercício na Gerência de Certificação de Organizações de Instrução - GCOI da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil -SPL, da Agência Nacional de Aviação Civil e ARTHUR VICTOR GANZERT, Técnico em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1740614, em exercício na Gerência de Sistemas e Informações - GESI da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, da Agência Nacional de Aviação Civil, para atuarem como assistentes técnicos no Processo Administrativo Disciplinar nº 00058.532040/2017-15, instaurado no âmbito desta Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO

---

### **III. ORGÃOS ESPECÍFICOS**

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

##### **1 - PORTARIA Nº 6.265, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

Formaliza a designação de servidores para a participação da ANAC no projeto ConOps Rio, visando ao desenvolvimento do Conceito de Operação - “ConOps” do ecossistema de Mobilidade Aérea Urbana brasileiro - utilizando como estudo de caso o Município do Rio de Janeiro/RJ.

OS SUPERINTENDENTES DE AERONAVEGABILIDADE, DE PADRÕES OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, DE PESSOAL DE AVIAÇÃO CIVIL E DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto nos art. 32, 33, 34, 35 e 41-A do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, com as alterações posteriores,

*Considerando* que a Eve Urban Air Mobility - Eve, spinoff da Embraer, está buscando prospectar junto a parceiros estratégicos e entidades governamentais aspectos necessários para o desenvolvimento de um novo conceito de operações (ConOps) para o futuro mercado de Mobilidade Aérea Urbana (UAM),

*Considerando* que, para tanto, foi criado um grupo de trabalho no Rio de Janeiro (ConOps Rio), com o objetivo de aquisição de conhecimento e sua conversão em uma estrutura de dados e informações para a orientação de futuros estudos e definições técnico-regulatórias relacionadas aos aspectos operacionais do futuro da UAM,

*Considerando* que a ANAC e o DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Brasil) foram convidados a participar deste grupo de trabalho “ConOps Rio” com a principal finalidade de avaliar as soluções existentes de infraestrutura, segurança operacional e gerenciamento de tráfego aéreo (ATM) para o desenvolvimento de novas tecnologias técnico-regulatórias com vistas a viabilização da execução das operações da UAM, conforme nível de segurança operacional aceito pela ANAC e DECEA,

*Considerando* que o papel da ANAC, nesse momento, não é de emissão de normas técnicas de aviação civil, mas sim de participação ativa visando contribuir para o desenvolvimento da operação de UAM, inserindo-se, nesse contexto, o início de estudos regulatórios para o suporte e viabilização de tal desenvolvimento, e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.052042/2021-01, resolvem:

Art. 1º Designar os seguintes servidores com vistas à participação da ANAC no projeto "ConOps Rio", objetivando o desenvolvimento do Conceito de Operação (Concept of Operations – ConOps) do ecossistema de Mobilidade Aérea Urbana brasileiro - utilizando como estudo de caso o Município do Rio de Janeiro/RJ:

a) da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR:

I - Ailton José de Oliveira Junior, SIAPE 1648905, na qualidade de Coordenador da Agência no Grupo de Trabalho;

II - Rafaela Patti Caillaux, SIAPE 1769646, na qualidade de participante; e

III - Cesar Silva Fernandes Junior, SIAPE 1649448, na qualidade de participante.

b) da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO:

I – Rafael Gasparini Moreira, SIAPE 1763773, na qualidade de coordenador da participação da Agência na “Jornada do Veículo”; e

II - Gustavo Lima Carneiro, SIAPE 1764853, na qualidade de participante.

c) da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA:

I - Maria Paula Boechat Borges de Macedo, SIAPE 1650881, na qualidade de coordenadora da participação da Agência na “Jornada de Serviços e Suporte”; e

II - Vagner de Menezes Neto, SIAPE 2389403, na qualidade de participante.

d) da Superintendência de Pessoal de Aviação Civil - SPL:

I - Marcelo Guerrante Guimarães, SIAPE 1648652, na qualidade de participante;

II - Vinícius Bretas Quintão, SIAPE 1652601, na qualidade de participante;

III - Marcus Vinicius Fernandes Ramos, SIAPE 1765576, na qualidade de participante; e

IV - Gabriel Damaso Murta, SIAPE 1764471, na qualidade de participante.

e) da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS:

I - George Christian Linhares Bezerra, SIAPE 1577209, na qualidade de coordenador da participação da Agência na “Jornada do Passageiro”; e

II - Daiane Ribeiro de Souza, SIAPE nº 1622027, na qualidade de participante.

Art. 2º O envolvimento dos servidores nas atividades programadas e no debate dos assuntos será de acordo com as competências regimentais da Superintendência que representarem.

Art. 3º Se do projeto "ConOps Rio" resultarem sugestões de ações, estas deverão ser avaliadas pela Superintendência competente, de acordo com o Regimento Interno da Agência.

Art. 4º A duração da participação da ANAC no referido projeto será de 3 (três) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por decisão das Superintendências envolvidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO**  
Superintendente de Aeronavegabilidade

**YURI CÉSAR CHERMAN**  
Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos Substituto

**JOÃO SOUZA DIAS GARCIA**  
Superintendente de Padrões Operacionais

**MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ**  
Superintendente de Pessoal da Aviação Civil

**GIOVANO PALMA**  
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****1 - PORTARIA DE PESSOAL Nº 638, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.042334/2021-28, resolve:

Art.1º Remover a pedido, com mudança de sede, a servidora ELIANE SHIZUKA NAKAMURA, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 1579620, lotada na Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL e em exercício na Coordenadoria de Instrução AVSEC e SESCINC - CIAS, em Brasília/DF, para ser lotada na mesma Superintendência e ter exercício na Coordenadoria de Instrução AVSEC e SESCINC - CIAS, em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO REZENDE BERNARDES

---

---

**Ana Carolina Motta Rezende**  
**Chefe da Assessoria Técnica**